



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

TERMO

TERMO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 395/2023/SUPEL/LEI Nº 14.133/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0038.000027/2023-70

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em confecção e instalação de placas de sinalização turística para atender a Superintendência Estadual do Turismo - SETUR.

Recorrente: EVOLUA TECNOLOGIC COMERCIO E SERVICOS LTDA
(CNPJ: 24.525.161/0001-67)

Recorrida: I 4 SERVICOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA
LTDA (CNPJ: 28.264.461/0001-90)

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, através de sua Pregoeira, designada por meio da Portaria nº 142/GAB/SUPEL, publicada no DOE do dia 06.11.2023, em atenção a INTENÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa EVOLUA TECNOLOGIC COMERCIO E SERVICOS LTDA, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, com base no Princípio da Vinculação ao Edital, da Legalidade e demais princípios que regem a Administração Pública e na legislação pertinente, passa a analisar e decidir o que adiante segue.

I. DA ADMISSIBILIDADE E TEMPESTIVIDADE

A Recorrente manifestou sua intenção de recurso, no sistema ComprasGov, em momento oportuno.

Assim, atendendo ao disposto no Art. 165 da Lei Federal 14.133/2021, a Pregoeira recebe e conhece a intenção interposta, por reunir as hipóteses legais, intrínsecas e extrínsecas de admissibilidade, sendo considerado TEMPESTIVO e encaminhado POR MEIO ADEQUADO.

II. DAS RAZÕES RECURSAIS

“(…)

II. DA RAZÃO DO RECURSO

O referido Pregão é regido pela nova Lei nº 14.133/2021 que em seu Artigo 63 expressa:

I – Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

a) IV – será exigida do licitante declaração de cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, prevista em lei e em pitras normas específicas.

b) § 1º Constará do edital de licitação cláusula que exija dos licitantes, sob pena de desclassificação, (sublinhado nosso) declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, (sublinhado nosso) nas leis trabalhistas (sublinhado nosso), nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

III. DO EDITAL

O Edital em tela traz em seu item 12 (HABILITAÇÃO), subitem 12.1.5 (OUTRAS DECLARAÇÕES – Art. 63 da Lei 14.133/2021) a exata transcrição do texto da Lei citado no item II desta peça Recursal, razão pela qual torna-se inegável a obrigatoriedade de sua aplicação *ipsis litteris*. Nesse ponto, é de suma importância trazer à baila o disposto no artigo 5º dessa mesma Lei, *in verbis*:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). (g.n.)

IV. DO FATO

A análise realizada por esta Recursante da documentação encaminhada pela licitante habilitada não identificou a referida declaração obrigatória, conforme prescreve § 1º do Inciso IV do Art. 63 da Nova Lei 14.133/2021. Por tratar-se de uma declaração obrigatória, cuja falta não cabe outra interpretação a não ser a **DECLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE HABILITADA**, como aliás, explicita o texto legal.

(...)”

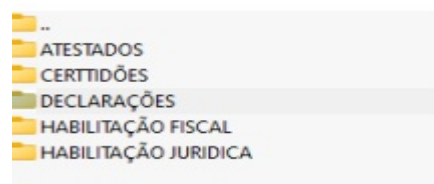
III. DAS CONTRARRAZÕES DA RECORRIDA

"(...)

De todo modo, concordamos com a decisão proferida pela pregoeira, ao passo que, se deu em consonância com a normas estabelecidas no edital e na legislação que trata sobre o referido assunto.

DAS DECLARAÇÕES:

A recorrente alega que não apresentamos duas declarações estão definidas em edital o que não é verdadeiro essas alegações. Senhora pregoeira nos documentos encaminhados na pasta zipada que esta com o nome kit habilitação dentro dela vamos ter as seguintes pastas;



Dentro da pasta declarações temos um arquivo com 15 paginas as declarações referedias pela recorrente estão na pagina 11 e 14 o que comprava que suas alegações são falaciosas o que nos leva a outro ponto qual a real intenção da recorrente será que é apenas retardar o presente

certame?.

Desse modo, com base no princípio da vinculação ao instrumento convocatório, não há que se falar em descumprimento do edital, tendo em vista que a comprovação das declarações foram envidadas.

Alem do mais por amor ao debate mesmo que não tivéssemos enviado essas duas declarações o que não é o caso não seria motivo de desclassificação por falta de uma simples declaração o que se pode encaminhar durante o decorrer do certame perfeitamente pois a desclassificação por uma simples falta de uma declaração sem dar a devida oportunidade ao licitante de enviar caracterizaria excesso de formalismo.

(...)"

IV. DA ANÁLISE:

Não ASSISTE razão a Recorrente pelos motivos abaixo descritos:

O Pregão Eletrônico n.º 395/2023 foi deflagrado pela Equipe ÔMEGA/ SUPEL no dia 23 de novembro de 2023.

Em sua peça recursal, a Recorrente indaga acerca do não cumprimento do Edital, em especial a não apresentação das declarações:

1) declaração de cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, prevista em lei e em pitras normas específicas;

2) declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Conforme demonstrato na contra razões, a licitante Recorrida indica que apresentou as declarações, ora trazidas nas Razões recursais, atendendo o subitem 9.7 do Edital.

9.7. DAS DECLARAÇÕES:

a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

c) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

A comprovação de atendimento consta no SEI ID 0043894338.

Registro ainda que a empresa Recorrida, ao realizar cadastro para participar da presente licitação, concordou com o Termo de Aceite (SEI ID 0044141235) - campo próprio do sistema gerenciador ComprasGov, conforme campo de "Declarações", declarando que:

1. RELATÓRIO DE DECLARAÇÕES
I. Condições de participação

Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

ii. Declarações para fins de habilitação

Atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

iii. Declarações de cumprimento à legislação trabalhista

Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

iv. Profissionais organizados sob a forma de cooperativa (1)

Participo da licitação sob a forma de cooperativa, que atende ao disposto no art. 16 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

(1) Declaração válida apenas para cooperativas

v. Relação de fornecedores que declararam que cumprem e estão cientes de todas as declarações acima:

IDENTIFICADOR	NOME/RAZÃO SOCIAL	DATA DA DECLARAÇÃO	PORTE DA EMPRESA	TRATAMENTO DIFERENCIADO ME/EPP?
24525161000167	EVOLUA TECNOLOGIC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	16/11/2023 17:10	ME ou EPP	Sim
19814481000105	SILK BRINDES COMUNICACAO VISUAL, COMERCIO, SERVICOS E TELECOMUNICACOES LTDA	23/11/2023 08:42	ME ou EPP	Sim
28264461000190	I 4 SERVICOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA	21/11/2023 12:48	ME ou EPP	Sim
08106716000180	CHAGAS & RODRIGUES LTDA	22/11/2023 12:17	ME ou EPP	Sim

As declarações registradas no sistema ComprasGov suprem as exigidas no subitem 9.7 do Edital.

Assim, esclarecendo a manifestação da Recorrente, registro que a Recorrida apresetou as declarações ora reclamadas.

Lembremos que a FASE HABILITATÓRIA se presta a apurar a idoneidade e a capacitação do licitante para contratar com a Administração Pública. Na análise para tal, há um conjunto de documentos aptos a demonstrar o atendimento da habilitação. Neste caso, o conjunto de documentos apresentados pela Recorrida a habilitam para o certame.

Esta pregoeira ponderou sua decisão baseada nas regras do Edital, bem como nos princípios da razoabilidade e formalismo moderado, buscando atender os interesses existentes, satisfação do interesse público.

V. DA DECISÃO DA PREGOEIRA

Isto posto, após análise do recurso manifesto, recebido e conhecido, com base nas considerações aqui esposadas, à luz dos princípios que regem o processo licitatório, opino pela sua IMPROCEDÊNCIA, mantendo a Recorrida habilitada neste certame.

Importante destacar que esta decisão, não vincula a deliberação superior, apenas faz uma contextualização fática e documental com base no que foi carreado a este certame, fornecendo subsídios à autoridade administrativa superior, a quem cabe à análise e a conclusão.

Em cumprimento a Lei Federal 14.133/2021, Art. 165, § 2º, submeto a presente decisão à análise do Superintendente Estadual de Compras e Licitações, para manutenção ou reformulação da mesma.

Porto Velho, 06 de dezembro de 2023.

MARIA DO CARMO DO PRADO
Pregoeira SUPEL



Documento assinado eletronicamente por **Maria do Carmo do Prado, Pregoeiro(a)**, em 06/12/2023, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0044140808** e o código CRC **2486601E**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

Decisão nº 170/2023/SUPEL-ASTEC

À
Pregoeira

Pregão Eletrônico n. 395/2023/SUPEL/LEI Nº 14.133/2021

Processo Administrativo: 0038.000027/2023-70

Interessada: Superintendência Estadual de Turismo - SETUR.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em confecção e instalação de placas de sinalização turística para atender a Superintendência Estadual do Turismo - SETUR.

Assunto: Decisão em julgamento de recurso

Vistos, etc.

Aportaram os autos para elaboração de decisão da autoridade superior, nos termos do artigo 164, inciso I, §2º, da Lei nº. 14.133, de 2021.

Os autos do presente processo versam sobre procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, que tem por objeto o "*Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em confecção e instalação de placas de sinalização turística para atender a Superintendência Estadual do Turismo - SETUR*", gerenciado pela unidade interessada supra citada.

Verifica-se a interposição de recurso por parte da empresa EVOLUA TECNOLOGIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (Id. Sei! 0044140689), em face da habilitação da empresa I4 SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, que no prazo estimado apresentou suas contrarrazões recursais (Id. Sei! 0044140733).

Em análise às razões recursais notamos que a recorrente traz à baila irresignações acerca da habilitação da recorrida, contornando, em resumo, os seguintes enredos:

A análise realizada por esta Recursante da documentação encaminhada pela licitante habilitada não identificou a referida declaração obrigatória, conforme prescreve § 1º do Inciso IV do Art. 63 da Nova Lei 14.133/2021. Por tratar-se de uma declaração obrigatória, cuja falta não cabe outra interpretação a não ser a DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE HABILITADA, como aliás, explicita o texto legal.

Entretanto, em consonância com o disposto no Termo de Análise e Julgamento do Recurso Administrativo (Id. Sei! 0044140808), verifica-se que não assiste razão a recorrente.

No que diz respeito à suposta ausência de "*Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas*" e "*Declaração de cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, prevista em lei e em outras normas específicas*", importante destacar que o sistema utilizado por esta Superintendência para a realização de suas licitações (Compras.Gov), disponibiliza os referidos documentos em campo específico, momento em que a licitante promoveu as suas declarações (Id. Sei! 0044141235), vejamos:

1. RELATÓRIO DE DECLARAÇÕES**i. Condições de participação**

Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
Declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

ii. Declarações para fins de habilitação

Atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

iii. Declarações de cumprimento à legislação trabalhista

Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

iv. Profissionais organizados sob a forma de cooperativa (1)

Participo da licitação sob a forma de cooperativa, que atende ao disposto no art. 16 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

(1) Declaração válida apenas para cooperativas**v. Relação de fornecedores que declararam que cumprem e estão cientes de todas as declarações acima:****v. Relação de fornecedores que declararam que cumprem e estão cientes de todas as declarações acima:**

IDENTIFICADOR	NOME/RAZÃO SOCIAL	DATA DA DECLARAÇÃO	PORTE DA EMPRESA	TRATAMENTO DIFERENCIADO ME/EPP?
24525161000167	EVOLUA TECNOLOGIC COMERCIO E SERVICOS LTDA	16/11/2023 17:10	ME ou EPP	Sim
19814481000105	SILK BRINDES COMUNICACAO VISUAL, COMERCIO, SERVICOS E TELECOMUNICACOES LTDA	23/11/2023 08:42	ME ou EPP	Sim
28264461000190	I 4 SERVICOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA	21/11/2023 12:48	ME ou EPP	Sim
08106716000180	CHAGAS & RODRIGUES LTDA	22/11/2023 12:17	ME ou EPP	Sim

Versão: December/2023
Copyright Compras.gov.br

Página 1 | 2

Considerando que as declarações de que tratam o artigo 63, IV e §1º da Lei n.º. 14.133/2021 estão dispostas no próprio sistema (Compras.Gov), caracterizaria excesso de formalismo desclassificar a licitante por deixar de apresentar declaração que já firmou em campo próprio do sistema. Portanto, a apresentação dos referidos documentos seriam apenas com o fito de REAFIRMAR o que já havia sido declarado anteriormente, no momento da apresentação de sua proposta.

É certo que a Administração deve se pautar nos princípios norteadores das contratações públicas, dentre os quais se encontra a vinculação ao instrumento convocatório (Art. 5º da Lei n.º. 14.133/2021). Todavia, é importante consignar que a licitante preencheu todas as exigências constantes na seleção pública, estando habilitada.

Nesse sentido, o Ministro Castro Meira em decisão ao REsp n.º. 1190793 SC compreende que *"Não se deve exigir excesso de formalidades capazes de afastar a real finalidade da licitação, ou seja, a escolha da melhor proposta para a Administração em prol dos administrados."*

Neste mesmo norte, ressalta-se que a proposta apresentada pela recorrida I4 SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA representa uma economia de R\$ 98.436,33 (noventa e oito mil quatrocentos e trinta e seis reais e trinta e três centavos) aos cofres públicos, considerando que o valor estimado da licitação é de R\$ 1.086.738,33 (um milhão, oitenta e seis mil setecentos e trinta e oito reais e trinta e três centavos), ao passo que o valor negociado com a licitante foi de R\$ 988.300,00 (novecentos e oitenta e oito mil e trezentos reais).

Por fim, vale destaque os dizeres da Excelentíssima Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas de Minas Gerais, Maria Cecília Mendes Borges, que através do artigo *"Da licitação como instrumento para uma gestão condizente com o interesse público: o problema do formalismo exacerbado na frustração desse fim e a importância da participação popular para implementar a efetividade do seu controle"*, publicado na Revista do TCU n.º 100, jul/set de 2005, pág. 91 a 100. fls. 94, discorre:

O rigor formal, nesse sentido, não pode servir à dificultação da finalização do próprio procedimento, acabando por atender a fins escusos e não aos previstos até mesmo no texto constitucional. Isso porque a licitação envolve interesses econômicos de toda ordem de grandeza, pois que se relaciona, intimamente, com a ação administrativa do Estado em suas relações negociais com o particular.

Os aplicadores do Direito, além do conhecimento técnico, devem deter senso para desentocar interesses escusos e barrar-lhes o passo. A licitação não é um concurso de destreza destinado a selecionar o melhor cumpridor de edital. **Ademais, o formalismo encontra conteúdo na seleção da proposta mais vantajosa, sendo nulo o procedimento quando qualquer fase não for concretamente orientada nesse sentido.** (grifo nosso)

Desta feita, em concordância com as razões e fundamentos destacados no Termo de Análise de Recurso (Id. Sei! 0044140808) que elaborado em observância às razões recursais (Id. Sei! 0044140689) e respectivas contrarrazões (Id. Sei! 0044140733) apresentadas no certame, não vislumbro irregularidade na decisão do Pregoeira.

Isto posto, **DECIDO** conhecer e julgar **IMPROCEDENTE** o recurso interposto pela empresa EVOLUA TECNOLOGIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (Id. Sei! 0044140689).

Em consequência, **MANTENHO** a decisão da pregoeira.

À Pregoeira para dar ciência à empresa e outras providências aplicáveis à espécie.

Fabíola Menegasso Dias

Diretora-Executiva

Superintendência Estadual de Compras e Licitações- SUPEL



Documento assinado eletronicamente por **Fabíola Menegasso Dias, Diretor(a) Executivo(a)**, em 08/12/2023, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0044194220** e o código CRC **605042B4**.